





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE 2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 44/2022, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que "**VEDA** os planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), deficiência física, intelectual, mental, auditiva, visual e altas habilidades/superdotação no município de Manaus".

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 44/2022**, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes. No que tange à análise de mérito desta Comissão, apesar de existir interesse local, o projeto apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, estando em dissonância com os artigos 22, inciso I da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Como exposto, a carta magna disciplina que compete à União Federal legislar sobre questões atinentes ao direito civil. Dessarte, temos que os Planos de Saúde se submetem à disciplina da Lei Federal 9.656/88, conhecida como Lei dos Planos de Saúde.

O mesmo texto legal subordina a atividade das empresas prestadoras de serviços de plano de saúde às normas e fiscalizações da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a qual possui resolução que leciona sobre os procedimentos considerados como essenciais e obrigatórios, conforme trecho retirado de seu próprio site:

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde garante e torna público o direito assistencial dos beneficiários dos planos de saúde, válida para planos de saúde







contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, contemplando os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.656, de 1998.

Importante mencionar que a taxatividade do rol de procedimentos previstos na resolução da ANS é matéria de constante discussão perante o Superior Tribunal de Justiça, havendo diversos embates entre os consumidores e os planos de saúde, cabendo ao legislativo federal ou ao tribunal superior tratar sobre o tema, mas não à municipalidade.

Por isso, como a matéria apresenta óbice legal, somos CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 44/2022.

É o nosso parecer.

Manaus, 08 de junho de 2022.

Vereadora Profa Jacqueline Relatora

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850. São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020. Tel.: (92)3303-2876/2877 www.cmm.am.gov.br